

I. 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada, escolhidos a partir dos critérios aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e;

II. 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal, indicados pelos titulares das pastas sendo: 01 da Secretaria Municipal de Saúde, 01 da Secretaria Municipal de Educação, 01 da Secretaria Municipal de Integração, Turismo e Desenvolvimento Sustentável e 01 da Secretaria de Assistência Social e Trabalho.

§ 1º. Os membros do COMSEAN terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez por igual período.

§ 2º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN), será presidido por um dos seus integrantes, eleito pelos demais membros na reunião de instalação do Conselho, por um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez por igual período.

§ 3º. Para cada representante titular, haverá um representante suplente;

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

§ 5º. A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) não será remunerada, sendo, porém, considerada como de serviço público relevante.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Trabalho adotar as providências necessárias à instalação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN), bem como propiciar os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º. A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Ponta Porã (COMSEAN) terá a seguinte composição:

- I – Um (1) Presidente;
- II – Um (1) Vice-Presidente;
- III – Um (1) Secretário Geral

Art. 7º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN), reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 8º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN), sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) elaborará seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN) disciplinará o seu funcionamento, bem como os casos de perda do mandato e de substituição dos membros titulares pelos respectivos suplentes.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 10 de Novembro de 2010.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Lei nº 3739, de 10 de Novembro de 2010.

Institui o Dia Municipal de combate ao Câncer de Próstata, a ser comemorado anualmente no Município de Ponta Porã - MS.

Autor: Vereador Daniel Valdez- Puka

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Câncer de Próstata, a ser comemorado anualmente, no dia 17 de novembro.

Parágrafo

único: Na data referida no caput serão realizadas campanhas educativas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de disseminar informações sobre a doença, principalmente sobre a importância de exames preventivos para evitar suas consequências mais graves.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 10 de novembro de 2010.

Flávio Kaytt
Prefeito Municipal

Lei nº 3740, de 10 de Novembro de 2010.

“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN), com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN), por meio do qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º - A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º - É dever do Poder Público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e